

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Procedimento administrativo nº 044/2025



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO/PA.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. BUSCA POR SOLUÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E SUSTENTÁVEL PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ADEQUAÇÃO À NECESSIDADE PÚBLICA. EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE COMO VETORES DA GESTÃO PÚBLICA.

A elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) configura etapa indispensável para fundamentar contratações públicas, tendo como objetivo identificar soluções que atendam de forma eficaz às necessidades da Administração. Deve observar critérios técnicos, econômicos e sustentáveis, em conformidade com o interesse público, os princípios da eficiência e economicidade e os normativos aplicáveis, assegurando que a solução adotada seja viável, estratégica e aderente aos fins institucionais.

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art.18, §1º, I da Lei 14.133/21)

1.2. A necessidade de contratação de serviços especializados para o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal visa garantir o pleno atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Melgaço/PA, considerando a essencialidade desse insumo para a manutenção da vida e o tratamento de pacientes em diversas unidades de saúde sob a gestão municipal. O oxigênio medicinal é classificado como um insumo hospitalar crítico, indispensável para o suporte ventilatório de pacientes em estado grave, portadores de insuficiências respiratórias e demais patologias que requeiram assistência ventilatória suplementar, sendo, portanto, um elemento fundamental para a execução eficiente dos serviços de saúde pública prestados pelo município.

1.3. O fornecimento ininterrupto desse gás medicinal deve atender às disposições contidas na legislação sanitária vigente, especialmente as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em consonância com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 69/2008 e suas atualizações, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, bem como a RDC n.º 50/2002, que trata do Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação de Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde. Além disso, o contrato a ser firmado deverá observar os preceitos legais contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, garantindo transparência, economicidade e eficiência na contratação do serviço.

1.4. A prestação do serviço deverá contemplar o fornecimento de oxigênio medicinal em cilindros de diferentes capacidades, conforme as necessidades das unidades de saúde municipais, assegurando o atendimento em hospitais, unidades básicas de saúde e demais estabelecimentos vinculados à rede pública de Melgaço/PA. O fornecedor contratado deverá garantir a pureza do oxigênio fornecido, com concentração mínima de 99%, conforme preconizado pela Farmacopeia Brasileira e demais normativas aplicáveis. Além disso, é imprescindível que o transporte, armazenamento e manuseio do gás sejam realizados em conformidade com as normas da ANVISA, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Ministério da Saúde, evitando riscos de contaminação, vazamentos ou qualquer situação que comprometa a qualidade do insumo e a segurança dos pacientes e profissionais da saúde.

1.5. Considerando a crescente demanda por oxigênio medicinal, especialmente em decorrência do aumento de casos de doenças respiratórias, infecções virais e síndromes gripais agravadas, faz-se

necessário que a contratação desse serviço ocorra em caráter emergencial e prioritário, garantindo que não haja desabastecimento nas unidades de saúde municipais. A empresa fornecedora deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para atender à demanda local, mantendo disponibilidade para reposição imediata dos cilindros e garantindo o suporte logístico necessário para que o insumo chegue às unidades de saúde com a celeridade e a qualidade exigidas.

1.6. Dessa forma, a contratação dos serviços de fornecimento de oxigênio medicinal para a Secretaria Municipal de Saúde de Melgaço/PA configura-se como uma medida imprescindível para a manutenção da assistência à saúde no município, resguardando o direito constitucional à saúde e garantindo o atendimento adequado à população. O processo administrativo para essa contratação deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal, priorizando fornecedores que cumpram integralmente os requisitos técnicos e sanitários exigidos pela legislação vigente. Assim, assegura-se a continuidade dos serviços de saúde, prevenindo possíveis desassistências e garantindo que os cidadãos de Melgaço/PA tenham acesso a um atendimento médico adequado e de qualidade.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III da lei 14.133/21)

2.1. A contratação dos serviços de fornecimento de oxigênio medicinal para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Melgaço/PA deve atender a um conjunto de requisitos técnicos, econômicos, de eficiência e qualidade, assegurando que a empresa contratada possua plena capacidade de atendimento e fornecimento contínuo desse insumo essencial à manutenção da vida e ao adequado funcionamento das unidades de saúde municipais. O serviço contratado deve garantir o fornecimento ininterrupto de oxigênio medicinal, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 69/2008 e demais legislações aplicáveis, de modo a assegurar a qualidade, segurança e pureza do produto distribuído. O oxigênio medicinal fornecido deve apresentar grau de pureza mínimo de 99%, sendo acondicionado e distribuído em cilindros apropriados, em tamanhos compatíveis com a demanda dos estabelecimentos de saúde do município.

2.2. Do ponto de vista econômico, a futura contratada deverá apresentar proposta financeira compatível com os valores praticados no mercado, observando os princípios da economicidade e vantajosidade da administração pública, conforme estabelecido pela Lei Federal n.º 14.133/2021. A formação de preços deve englobar não apenas o fornecimento do insumo, mas também os custos operacionais relativos ao transporte, manutenção e reposição dos cilindros, bem como o suporte técnico necessário para garantir a utilização segura e eficiente do oxigênio medicinal. Dessa forma, busca-se assegurar que a contratação ocorra de maneira transparente, eficiente e com o melhor custo-benefício para a administração pública municipal.

2.3. No que concerne à eficiência do serviço, a empresa fornecedora deve demonstrar capacidade operacional para suprir de maneira contínua e ininterrupta a demanda por oxigênio medicinal nas unidades de saúde, garantindo entregas dentro dos prazos estabelecidos e evitando riscos de desabastecimento. O fornecimento deve ser realizado de forma programada e emergencial, assegurando a reposição dos cilindros vazios com a celeridade necessária para a manutenção do atendimento à população. Além disso, a contratada deve dispor de estrutura logística adequada para a distribuição do insumo, assegurando que o transporte e armazenamento do oxigênio medicinal sejam conduzidos em conformidade com as normas técnicas da ANVISA, do Ministério da Saúde e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), evitando riscos de contaminação, vazamento ou deterioração do produto.

2.4. Em relação à qualidade do serviço prestado, a empresa contratada deverá possuir certificação de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e controle de qualidade, garantindo que o oxigênio fornecido esteja de acordo com os padrões estabelecidos na Farmacopeia Brasileira. Além disso, deve manter equipe técnica qualificada para o manuseio, transporte e instalação dos cilindros, assegurando a

conformidade com as normas vigentes e garantindo a segurança dos pacientes e profissionais da saúde que farão uso do insumo. O cumprimento dessas exigências deverá ser atestado por meio da apresentação de laudos técnicos e relatórios de conformidade emitidos por laboratórios credenciados, que comprovem a qualidade e segurança do produto fornecido.

2.5. A empresa interessada na prestação do serviço deve, ainda, comprovar experiência na área, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou privados que já tenham sido atendidos pela contratada em serviços similares. Também é necessário que a futura contratada esteja regularizada perante os órgãos fiscalizadores, apresentando documentação atualizada, incluindo Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais, Estaduais e Municipais, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), alvará de funcionamento e licença sanitária expedida pelo órgão competente. A ausência de qualquer um desses documentos poderá resultar na inabilitação da empresa no certame licitatório, em conformidade com os princípios da legalidade e impessoalidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

2.6. Dessa maneira, a contratação do fornecimento de oxigênio medicinal para a Secretaria Municipal de Saúde de Melgaço/PA deve ser conduzida com rigorosa observância dos critérios técnicos, econômicos e de qualidade, garantindo que a empresa selecionada possua a devida qualificação e capacidade de atendimento. Assim, assegura-se a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, garantindo um atendimento seguro, eficiente e adequado às necessidades da administração pública municipal.

3.1 Dos requisitos quanto ao Prazo, local de entrega e recebimento

3.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de compra. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos no local previamente indicado pelo órgão contratante, observando os horários de expediente regular estabelecidos.

3.1.2. A entrega deverá ocorrer de forma organizada e em conformidade com as especificações descritas na ordem de compra, garantindo a integridade e qualidade dos itens fornecidos.

3.1.3. O recebimento dos produtos será realizado por servidor designado para essa finalidade, devidamente autorizado a verificar e atestar o cumprimento das condições pactuadas. Esse servidor será responsável por inspecionar os produtos entregues, conferindo quantidade, qualidade, validade e demais especificações acordadas, registrando qualquer inconsistência ou irregularidade detectada.

3.1.4. O cumprimento dessas rotinas é essencial para assegurar que a entrega seja realizada de forma eficiente e alinhada às necessidades do contratante, contribuindo para a execução adequada das atividades previstas. Eventuais ajustes ou adequações deverão ser tratados diretamente com o setor responsável, garantindo a pronta solução de quaisquer pendências ou inconformidades.

3.2. Requisitos quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade

3.2.1. A contratação dos serviços de fornecimento de oxigênio medicinal para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Melgaço/PA deve observar não apenas requisitos técnicos, econômicos e de eficiência, mas também incorporar práticas de sustentabilidade alinhadas às diretrizes ambientais nacionais e internacionais. O fornecimento desse insumo essencial para a manutenção da vida deve estar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), seguindo a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 69/2008, a Farmacopeia Brasileira e demais regulamentações aplicáveis, garantindo a segurança e pureza do produto. Além disso, a execução do serviço deve considerar a implementação de medidas que reduzam o impacto ambiental, promovendo práticas sustentáveis no ciclo de fornecimento, transporte, armazenamento e descarte de resíduos.

A empresa contratada deve adotar procedimentos que minimizem a emissão de gases poluentes durante a produção e distribuição do oxigênio medicinal, promovendo o uso de tecnologias de baixo

impacto ambiental. O transporte do insumo deve seguir diretrizes que reduzam o consumo de combustíveis fósseis, como a adoção de veículos movidos a biocombustível ou elétricos, sempre que possível. No armazenamento e manuseio do oxigênio medicinal, a empresa deve garantir a conformidade com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assegurando que os cilindros e tanques utilizados sejam fabricados com materiais recicláveis ou reutilizáveis, reduzindo a geração de resíduos. Além disso, a contratada deve promover treinamentos periódicos para seus funcionários quanto à manipulação segura e sustentável do insumo, prevenindo desperdícios e garantindo a correta destinação dos equipamentos e recipientes usados.

3.2.2. A adoção de critérios de sustentabilidade também se faz presente nas contratações similares realizadas por organizações privadas e pelo setor público no Brasil. Empresas privadas que fornecem oxigênio medicinal a hospitais e clínicas vêm implementando políticas de logística reversa, que garantem a devolução e reutilização de cilindros e embalagens, reduzindo a demanda por novos insumos e diminuindo o impacto ambiental. No contexto nacional, grandes redes hospitalares adotam contratos de fornecimento que incluem cláusulas ambientais rigorosas, exigindo certificações ambientais, como a ISO 14001, que regulamenta sistemas de gestão ambiental. Empresas do setor privado também investem na modernização de suas plantas industriais, reduzindo o consumo de energia e implementando processos mais limpos de separação e compressão de gases, alinhando-se às diretrizes de eficiência energética estabelecidas pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL).

3.2.3. O setor público, por sua vez, tem implementado diretrizes de sustentabilidade nas contratações de fornecimento de insumos hospitalares, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e com os princípios da Administração Pública, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal. A Lei n.º 8.666/1993 prevê que a Administração Pública pode adotar critérios ambientais na formulação de editais e contratos administrativos, promovendo a escolha de fornecedores que apresentem soluções inovadoras para a redução de impactos ambientais. Além disso, o Decreto Federal n.º 7.746/2012 regulamenta a inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, estabelecendo parâmetros para a aquisição de bens e serviços que reduzam a degradação ambiental e promovam o uso racional dos recursos naturais.

3.2.4. Portanto, a contratação de serviços de fornecimento de oxigênio medicinal para a Secretaria Municipal de Saúde de Melgaço/PA deve estar pautada não apenas na economicidade e na eficiência, mas também na observância de critérios ambientais que garantam uma gestão sustentável do insumo. A empresa contratada deve demonstrar compromisso com práticas sustentáveis ao longo de toda a cadeia de fornecimento, assegurando a minimização dos impactos ambientais, a destinação adequada de resíduos e a eficiência energética na produção e transporte do oxigênio medicinal. A implementação dessas medidas alinha-se às melhores práticas adotadas pelo setor privado e por outras administrações públicas, consolidando um modelo de contratação responsável e ambientalmente sustentável.

04-ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (Art.18,§1º,IV da lei 14.133/21)

4.1. A estimativa de quantidades para a presente aquisição foi realizada com fundamento na análise de contratações similares efetuadas por municípios de porte equivalente a Melgaço/PA, considerando critérios de proximidade geográfica e equivalência populacional. Para garantir a adequação e a precisão do dimensionamento das necessidades da Administração, foram levadas em conta contratações análogas realizadas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas no contexto nacional, com o objetivo de identificar metodologias inovadoras, tecnologias emergentes e soluções mais eficientes para atender às demandas institucionais.

4.1.2. No processo de estimativa, foram consideradas aquisições recentes realizadas no município de São Geraldo do Araguaia / PA, por meio do Pregão Eletrônico nº9/2024-014, cujos parâmetros foram extraídos a partir do Termo de Atos de Adjudicação e de Homologação. Os referidos documentos foram obtidos por meio de pesquisas no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Município, sendo devidamente analisados para subsidiar a definição das quantidades necessárias. Os documentos de suporte e os memoriais de cálculo correspondentes seguem anexos para fins de comprovação e análise técnica.

4.1.3. Além disso, a estimativa também considerou a aquisição realizada pelo município de Tucuruí/PA, por meio do Pregão Eletrônico – 8/2024 - 032, com base na Ata de Registro de Preço e nos respectivos Atas de Adjudicação e de Homologação. Assim como no caso anterior, esses documentos foram obtidos mediante pesquisas no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Município, garantindo a coerência e a fundamentação técnica do estudo realizado. Os documentos que embasam essa análise, bem como os memoriais de cálculo elaborados, também estão anexos ao presente processo, visando assegurar a transparência e a rastreabilidade dos critérios adotados para a estimativa de quantidades.

4.1.4 Além disso, a estimativa também considerou a aquisição realizada pelo município de Santa Brasil Novo/PA, por meio do Pregão Eletrônico – 004/2024, com base na Ata de Adjudicação e de Homologação. Assim como no caso anterior, esses documentos foram obtidos mediante pesquisas no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Município, garantindo a coerência e a fundamentação técnica do estudo realizado. Os documentos que embasam essa análise, bem como os memoriais de cálculo elaborados, também estão anexos ao presente processo, visando assegurar a transparência e a rastreabilidade dos critérios adotados para a estimativa de quantidades.

4.1.5. A adoção dessa metodologia busca não apenas assegurar a compatibilidade dos quantitativos estimados com as reais necessidades da Administração, mas também fomentar a utilização de parâmetros consolidados em experiências exitosas de contratações similares. Dessa forma, almeja-se aprimorar a eficiência na gestão dos recursos públicos, garantindo que a aquisição ocorra dentro dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para o ente público, em conformidade com a legislação vigente e os melhores padrões técnicos disponíveis.

4.2. Quantitativos estimados;

Item	Descrição do Produto	Valor Unit	Quantidade (M³)
1	Recarga Oxigênio Medicinal 1m³ 	R\$ 288,90	300,0 m³
2	Recarga Oxigênio Medicinal 3m³ 	R\$ 212,90	500,0 m³
3	Recarga Oxigênio Medicinal 6m³ 	R\$ 86,90	800,0 m³

4	Recarga Oxigênio Medicinal 6m ³ 	R\$ 3.886,90	20 un
5	Recarga Oxigênio Medicinal 3m ³ 	R\$ 2.955,90	20 un
6	Recarga Oxigênio Medicinal 1m ³ 	R\$ 2.235,90	10 un

05- LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art.18,§1º,V da lei 14.133/21)

5.1. A análise de alternativas para a aquisição de contratação de serviços de fornecimento de oxigênio medicinal, objetivando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Melgaço/PA, envolveu um estudo detalhado de práticas adotadas por órgãos públicos e entidades privadas, no âmbito nacional. O objetivo foi identificar metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendessem às necessidades da administração municipal, garantindo eficiência, economicidade e qualidade no fornecimento dos alimentos.

5.1.1. No contexto nacional, observa-se que diversos municípios de porte similar a Melgaço/PA têm adotado o pregão eletrônico como modalidade para a aquisição da contratação de serviços de fornecimento de oxigênio medicinal, objetivando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Melgaço/PA. Por exemplo, o município de Jacundá /PA, com características populacionais e econômicas comparáveis realizou o Pregão Eletrônico N° 9/2023-002, visando contratação Aquisição de cilindros de oxigênio medicinal e serviço de recargas, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, SAMU e Hospital Municipal do Município de Jacundá – PA.



PREFEITURA DE
JACUNDÁ
O TRABALHO É A NOSSA MARCA

PÁGINA INICIAL

O MUNICÍPIO ▾

O GOVERNO ▾

PUBLICAÇÕES OFICIAIS ▾

TRANSPARÊNCIA ▾

VOCÊ ESTÁ EM: Home » Licitações » PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-002 (Aquisição de cilindros de oxigênio medicinal e serviço de recargas, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, SAMU e Hospital Municipal do Município de Jacundá – PA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-002 (Aquisição de cilindros de oxigênio medicinal e serviço de recargas, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, SAMU e Hospital Municipal do Município de Jacundá – PA)

POR CR2-ADMIN2 EM 7 DE FEVEREIRO DE 2023

LICITAÇÕES

- EDITAL
- AVISO DE LICITAÇÃO – DOU



5.1.2. Essa prática tem se mostrado eficaz na padronização das aquisições e na obtenção de melhores preços devido à competitividade do certame eletrônico.

5.1.3. Além disso, municípios como Rondon do Pará / PA também adotaram o pregão eletrônico – 9/2022-057, contratação de empresa para a aquisição de cilindro de oxigênio medicinal e válvula redutora para cilindro com fluxômetro de oxigênio Rondon do Pará / PA.



PÁGINA INICIAL

O MUNICÍPIO ▾

O GOVERNO ▾

PUBLICAÇÕES OFICIAIS ▾

TRANSPARÊNCIA ▾

VOCÊ ESTÁ EM: Home » Licitações » PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-057-FMS (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E VÁLVULA REDUTORA PARA CILINDRO COM FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-057-FMS (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E VÁLVULA REDUTORA PARA CILINDRO COM FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO)

OR CR2-ADMIN2 EM 27 DE SETEMBRO DE 2022

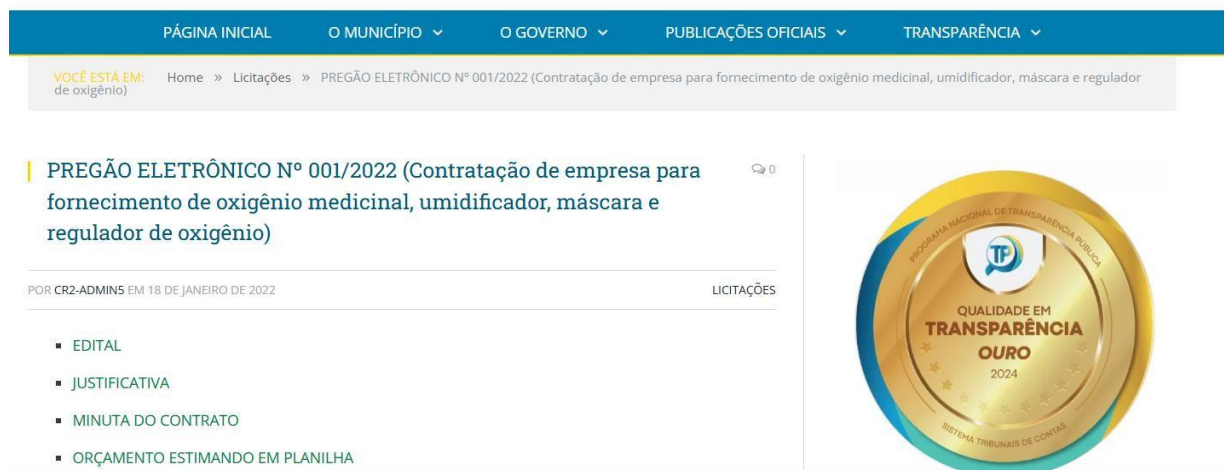
LICITAÇÕES

- EDITAL
- TERMO DE REFERÊNCIA
- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- MINUTA DO CONTRATO



5.1.4. Essa prática supracitada tem se mostrado eficaz na padronização das aquisições e na obtenção de melhores preços devido à competitividade do certame eletrônico.

5.1.5 Além disso, municípios como Santa Maria do Pará / PA também adotaram o pregão eletrônico – 001/2022, contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal, umidificador, máscara e regulador de oxigênio, Santa Maria do Pará / PA.



PÁGINA INICIAL O MUNICÍPIO O GOVERNO PUBLICAÇÕES OFICIAIS TRANSPARÊNCIA

VOCÊ ESTÁ EM: Home » Licitações » PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 (Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal, umidificador, máscara e regulador de oxigênio)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 (Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal, umidificador, máscara e regulador de oxigênio)

POR CR2-ADMIN5 EM 18 DE JANEIRO DE 2022 LICITAÇÕES

- EDITAL
- JUSTIFICATIVA
- MINUTA DO CONTRATO
- ORÇAMENTO ESTIMANDO EM PLANILHA

QUALIDADE EM TRANSPARÊNCIA OURO 2024

5.2. Foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções viáveis, técnicas e economicamente vantajosas para a contratação de serviços de fornecimento de oxigênio medicinal, buscando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Melgaço/PA. Para embasar tecnicamente a decisão sobre a melhor modalidade de contratação, foram analisados procedimentos administrativos já realizados por outros entes da administração pública, tais como o Pregão Eletrônico n.º 9/2023-002, realizado pelo município de Jacundá/PA, e o Pregão Eletrônico n.º 9/2022-057-FMS, conduzido pelo município de Rondon do Pará/PA, ambos voltados para a aquisição e prestação de serviços relacionados ao fornecimento de oxigênio medicinal.

5.3. Com base na análise comparativa dos certames supracitados e na observância dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a administração pública, concluiu-se que a melhor solução para o atendimento da demanda é a adoção da modalidade de contratação de serviços contínuos para o fornecimento de oxigênio medicinal, em substituição às modalidades de aquisição direta do produto ou de registro de preços. A escolha se fundamenta na necessidade de garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto do insumo, essencial para a manutenção das atividades assistenciais de saúde, prevenindo desabastecimentos que possam comprometer a prestação dos serviços médicos à população. A contratação de serviços, ao invés da simples compra do insumo, permite que a empresa fornecedora seja responsável pela logística de distribuição, reposição de cilindros e manutenção dos equipamentos, reduzindo encargos operacionais para o município e assegurando maior previsibilidade e controle sobre o fornecimento.

5.4. A adoção da modalidade de aquisição do insumo, por meio de compra convencional, não se apresenta como a alternativa mais eficiente, pois implicaria na necessidade de estrutura logística própria para armazenamento, transporte e distribuição do oxigênio medicinal, o que geraria custos adicionais ao município, além do risco de perda de estoque e dificuldades operacionais no abastecimento das unidades de saúde. Além disso, a contratação isolada por meio de registro de

preços também se mostra ineficaz, visto que essa modalidade não garante a prestação de serviços logísticos adequados, ficando a administração municipal responsável por toda a operacionalização do fornecimento, o que poderia comprometer a continuidade e a eficiência do serviço prestado à população.

5.5. A escolha da modalidade de contratação de serviços contínuos para o fornecimento de oxigênio medicinal encontra respaldo na Lei Federal n.º 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de celebração de contratos de prestação de serviços essenciais de forma contínua, bem como na Lei n.º 10.520/2002, que rege o pregão e permite a contratação da opção mais vantajosa para a administração pública. O pregão eletrônico, reforça a necessidade de adoção da modalidade que melhor atenda ao interesse público e promova a otimização dos recursos públicos. Dessa forma, a opção pela contratação de serviços contínuos assegura que a administração municipal não apenas obtenha o oxigênio medicinal necessário, mas também garanta a sua entrega, manutenção e suporte logístico dentro dos padrões técnicos e de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.6. Diante da análise de mercado realizada e da experiência observada em contratações similares conduzidas por outros entes públicos, verifica-se que a contratação de serviços contínuos para o fornecimento de oxigênio medicinal é a solução mais eficaz e vantajosa para o Município de Melgaço/PA, garantindo a continuidade da prestação de serviços de saúde de forma segura, eficiente e alinhada às normativas vigentes. Assim, assegura-se que a administração pública possa atender plenamente às necessidades da população, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

06- ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18, §1º, VI da lei 14.133/21)

6.1. A estimativa de valor para a presente aquisição foi realizada com base em pesquisa de preços conduzida junto a fornecedor do ramo, com o objetivo de estabelecer um referencial preliminar para cada item integrante do procedimento administrativo. A adoção dessa metodologia se alinha aos princípios da razoabilidade, economicidade e transparência, conforme preconizado pela legislação vigente, permitindo à Administração Pública aferir um valor estimado compatível com a realidade de mercado.

6.2. Para a concretização dessa pesquisa, foi consultada a empresa NORTEGASES LTDA, inscrita no CNPJ 06.105.627/0001-93, que apresentou os preços preliminares para os itens objeto da contratação. A referida consulta possibilitou a obtenção de um panorama inicial dos valores praticados no setor, servindo como base para a composição da estimativa global do certame. Ressalta-se que a escolha da empresa consultada seguiu critérios de idoneidade e representatividade no mercado, assegurando que os preços aferidos reflitam parâmetros condizentes com a realidade econômica do setor de fornecimento de gêneros alimentícios.

6.3. Os documentos de suporte utilizados na pesquisa, bem como o memorial de cálculo contendo os preços unitários referenciais e a composição detalhada do valor estimado global, seguem anexos a este Estudo Técnico Preliminar (ETP), possibilitando a devida verificação e análise pelos órgãos competentes. Tal documentação fundamenta tecnicamente a formação do orçamento estimativo, garantindo a adequada instrução do processo administrativo e a observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas.

6.4. Dessa forma, a Administração Pública reafirma seu compromisso com a legalidade e a transparência na definição dos parâmetros financeiros do certame, assegurando que a estimativa de preços utilizada no procedimento administrativo esteja embasada em critérios objetivos e técnicos,

permitindo a obtenção da melhor proposta para o interesse público, em conformidade com os princípios administrativos que regem a gestão dos recursos públicos.

Preços unitários referenciais:

Nº	Descrição do Item	Quantidade (m³)	Valor Unitário	valor total
1	Recarga Oxigênio Medicinal 1m³.	300,0 m³	R\$ 288,90	R\$ 86.670,00
2	Recarga Oxigênio Medicinal 3m³.	500,0 m³	R\$ 212,90	R\$ 106.450,00
3	Recarga Oxigênio Medicinal 6m³.	800,0 m³	R\$ 86,90	R\$ 69.520,00
4	Recarga Oxigênio Medicinal 6m³	20 un	R\$ 3.886,90	R\$ 77.738,00
5	Recarga Oxigênio Medicinal 3m³	20 un	R\$ 2.955,90	R\$ 59.104,00
6	Recarga Oxigênio Medicinal 1m³	10 un	R\$ 2.235,90	R\$ 22.359,00

VALOR TOTAL = R\$ 421.841,00 (QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS.)

07- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art.18,§1º, VII da lei 14.133/21)

7.1. A contratação de serviços de fornecimento de oxigênio medicinal, com vistas a atender às necessidades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Melgaço/PA, configura-se como medida indispensável e estrategicamente alinhada aos princípios da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como à Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022. Trata-se de solução técnica, jurídica e economicamente fundamentada, cuja escolha resulta de criterioso processo de levantamento de mercado, baseado na análise de contratações similares realizadas por outras administrações públicas, como o Pregão Eletrônico nº 9/2023-002, do município de Jacundá/PA, e o Pregão Eletrônico nº 9/2022-057-FMS, conduzido por Rondon do Pará/PA. Referidos procedimentos demonstram a adoção consolidada da contratação de serviços como alternativa mais eficaz, segura e vantajosa para garantir o abastecimento contínuo e qualificado de oxigênio medicinal, insumo essencial à manutenção da vida e da regularidade dos atendimentos hospitalares e ambulatoriais.

7.2. A natureza da necessidade exige solução que vá além da mera aquisição de bens, demandando uma contratação de serviços continuados, em razão da essencialidade do fornecimento e da necessidade de suporte técnico constante, incluindo transporte, recarga, manutenção de cilindros, assistência emergencial e gestão logística. A contratação ora proposta, portanto, não se limita ao fornecimento pontual do produto, mas envolve a entrega programada, controle de qualidade, rastreabilidade e adoção de medidas técnicas que assegurem conformidade com os padrões exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pela Farmacopeia Brasileira e pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). O oxigênio medicinal deverá ter grau de pureza mínimo de 99%, e seu fornecimento deve estar respaldado por licenças e registros sanitários, certificações ambientais e demais autorizações pertinentes.

7.3. No âmbito da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços técnicos especializados com entrega contínua atende aos princípios da eficiência (art. 5º), economicidade, sustentabilidade, planejamento e busca da proposta mais vantajosa (art. 11), sendo cabível a adoção do pregão eletrônico, conforme

previsto no art. 28, inciso II, e regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019. A elaboração do Termo de Referência deve ser orientada por estudos técnicos preliminares e pela análise de risco, em consonância com o art. 18 da referida lei e com as diretrizes estabelecidas pela IN SEGES nº 58/2022, que exige a incorporação de critérios de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social na contratação pública. Dessa forma, a futura contratada deverá demonstrar capacidade técnico-operacional e apresentar plano de sustentabilidade, incluindo medidas como logística reversa, uso racional de recursos, veículos de baixo impacto ambiental, reuso e descarte adequado de materiais, bem como gestão eficiente de resíduos hospitalares.

7.4. Adicionalmente, a solução ora apresentada exige que a empresa contratada comprove aptidão técnica por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, evidenciando a execução de serviços similares em complexidade e porte. Deverá, ainda, comprovar regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com os requisitos habilitatórios constantes no art. 63 da Lei nº 14.133/2021, além de garantir que todos os seus processos estejam em conformidade com as normas reguladoras vigentes, assegurando a integridade do serviço e a segurança dos pacientes atendidos nas unidades de saúde do município.

7.5. Diante de todo o exposto, e considerando o planejamento da contratação baseado na análise da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Melgaço/PA, na estimativa do quantitativo necessário, nos parâmetros de qualidade técnica e legal, e nos precedentes administrativos estudados, restou evidenciado que a contratação de serviços continuados de fornecimento de oxigênio medicinal representa a solução mais adequada, segura e vantajosa para a administração pública municipal. Esta alternativa resguarda o interesse público, assegura a continuidade da prestação de serviços de saúde, promove a sustentabilidade nas contratações públicas e se alinha integralmente às exigências legais contemporâneas, consolidando-se como instrumento legítimo e eficaz para atender à política pública de saúde local com máxima eficiência e responsabilidade jurídica.

08- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art.18,§1º, II da lei 14.133/21)

8.1.1. Esta contratação está respaldada na legislação vigente e encontra-se estritamente em conformidade com orçamento municipal do exercício de 2025 do Município de Melgaço/PA, visando à otimização dos recursos públicos e à eficácia na prestação de serviços aos munícipes.

8.1.2. A presente contratação foi identificada como essencial para atender às demandas específicas da administração municipal do município de Melgaço/PA. O detalhamento técnico desta contratação leva em consideração as especificidades, normas e padrões estabelecidos para garantir a qualidade e eficiência na execução.

8.1.3. A contratação está alinhada com as metas e objetivos estratégicos delineados no Plano Diretor Municipal, demonstrando um compromisso com o desenvolvimento sustentável, a melhoria dos serviços públicos e a promoção do bem-estar da população. Considerando as características técnicas específica do serviço, a capacidade técnica da empresa contratada e a viabilidade econômico-financeira.

8.1.4. O impacto orçamentário decorrente desta aquisição foi previamente avaliado e encontra-se em consonância com as dotações orçamentárias previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a sustentabilidade financeira do município de Melgaço/PA.

8.1.5. Dessa forma, A divulgação desta contratação segue os princípios da transparência e participação social, assegurando o acesso às informações pertinentes à população. Qualquer cidadão pode obter mais detalhes no Portal da Transparência do Município de Melgaço/PA.

09- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.18,§1º,VIII da lei 14.133/21)

9.1. Quanto ao parcelamento do item que integram o objeto, o artigo 40, da Lei 14.133/2021, em seu § 2º, dispõe que na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.1.1. Já em seu § 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

9.1.2. Portanto, o parcelamento refere-se à divisão do objeto em mais de um fornecedor, o que, neste caso, **não é viável**.

10- DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art.18,§1º,IX da lei 14.133/21)

10.1. A contratação dos serviços de fornecimento de oxigênio medicinal, visando atender às necessidades permanentes e emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Melgaço/PA, objetiva a obtenção de resultados concretos, mensuráveis e alinhados aos princípios da eficiência, eficácia, continuidade, economicidade e sustentabilidade, conforme preconizam a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022. Os resultados pretendidos com essa contratação estão estritamente vinculados à garantia do abastecimento regular e ininterrupto de oxigênio medicinal com qualidade técnico-sanitária certificada, assegurando suporte imediato às unidades de saúde municipais, tanto em atendimentos de rotina quanto em situações de urgência e emergência, e reduzindo, de forma significativa, os riscos de desassistência à população.

10.2. Dentre os principais resultados almejados, destaca-se o fornecimento contínuo do insumo em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e com os parâmetros da Farmacopeia Brasileira, assegurando pureza mínima de 99% do oxigênio medicinal. A entrega deverá ser feita conforme cronograma logístico pactuado, considerando as especificidades geográficas e operacionais do município de Melgaço/PA, com disponibilidade de atendimento em tempo real para reposições emergenciais, manutenção e higienização de cilindros, suporte técnico e rastreabilidade das operações. A mensuração dos resultados ocorrerá mediante indicadores de desempenho, como tempo de resposta às solicitações, percentual de entregas dentro do prazo, número de interrupções no fornecimento e conformidade dos laudos técnicos emitidos.

10.3. Pretende-se também alcançar maior eficiência administrativa e financeira, ao evitar a aquisição em grande escala com riscos de desperdício, vencimento de produtos ou custos com armazenagem inadequada. A contratação de serviços continuados assegura maior previsibilidade orçamentária e controle efetivo dos gastos públicos, conforme determina o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Ao delegar à contratada a responsabilidade por toda a logística de fornecimento, a administração reduz encargos operacionais internos e libera equipes para atividades finalísticas, promovendo maior especialização e eficiência na gestão pública de saúde. Outro resultado esperado é a redução de passivos ambientais e a promoção da responsabilidade socioambiental, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, mediante exigência de práticas sustentáveis como logística

reversa de cilindros, transporte com menor emissão de poluentes, controle de resíduos e uso racional de recursos naturais.

10.4. A solução proposta visa ainda garantir segurança jurídica ao Município, com uma contratação lastreada em precedentes administrativos positivos observados em certames como o Pregão Eletrônico nº 9/2023-002 do município de Jacundá/PA e o nº 9/2022-057-FMS do município de Rondon do Pará/PA, cujos objetos e métodos de execução evidenciam a viabilidade e eficiência dessa modalidade de contratação. Espera-se, com isso, a plena conformidade contratual e o atendimento rigoroso aos critérios de habilitação técnica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira da futura contratada, em consonância com os arts. 63 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Em suma, os resultados esperados com a contratação de serviços de fornecimento de oxigênio medicinal compreendem o pleno atendimento das unidades de saúde do município com qualidade, continuidade e confiabilidade técnica; a otimização de recursos públicos; a minimização de riscos operacionais e sanitários; o cumprimento das obrigações legais e regulatórias; e a integração de práticas sustentáveis à gestão pública, promovendo não apenas o fortalecimento do sistema municipal de saúde, mas também a realização do interesse público de forma eficaz, transparente e responsável.

11- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X, da lei 14.133/21)

11.1. Previamente à celebração do contrato administrativo decorrente da contratação dos serviços de fornecimento de oxigênio medicinal, com o objetivo de atender de forma contínua, eficaz e regular às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Melgaço/PA, deverão ser adotadas providências técnicas, administrativas e jurídicas obrigatórias, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, bem como demais normativos infralegais vigentes e aplicáveis à matéria. Tais medidas são indispensáveis para assegurar a regularidade processual, a legalidade dos atos administrativos e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, alinhada ao interesse público e aos princípios constitucionais da administração.

11.2. Em primeiro lugar, deverá ser realizada a formalização do Estudo Técnico Preliminar, que demonstre de forma objetiva e fundamentada a real necessidade da contratação, justificando tecnicamente a escolha da solução como serviço continuado, em detrimento de outras formas de aquisição, com base na natureza essencial do fornecimento de oxigênio medicinal e na sua importância para garantir a preservação da vida e o adequado funcionamento das unidades de saúde. Este estudo deve evidenciar a viabilidade da contratação, os riscos envolvidos, as alternativas analisadas, os ganhos de eficiência esperados e a compatibilidade com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com os artigos 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Deverá ser elaborado o Termo de Referência minuciosamente detalhado, contendo a definição do objeto, as especificações técnicas do oxigênio medicinal a ser fornecido (incluindo grau de pureza mínimo de 99%), os critérios de qualidade, segurança, controle sanitário, volume estimado de fornecimento, regime de execução, obrigações da contratada, formas de fiscalização, indicadores de desempenho e exigências de sustentabilidade. O Termo de Referência deve estar alinhado aos princípios do planejamento e da eficiência, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, devendo contemplar as diretrizes previstas nos arts. 6º a 8º da IN SEGES nº 58/2022, incluindo critérios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social, como logística reversa, reutilização de cilindros, transporte com baixa emissão de poluentes e gestão adequada de resíduos.

11.4. A Administração deverá, ainda, proceder à elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), aprovado pela autoridade competente, contendo a descrição sucinta da necessidade, os resultados esperados, a estimativa de custos baseada em pesquisa de preços, a

justificativa da contratação e a definição clara do responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual. Na sequência, deverá ser elaborado o mapa comparativo de preços obtidos em contratações similares — como os registrados nos Pregões Eletrônicos nº 9/2023-002 (Jacundá/PA) e nº 9/2022-057-FMS (Rondon do Pará/PA) — demonstrando a adequação econômica da estimativa, conforme exige o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e as orientações da IN SEGES nº 65/2021, se aplicável.

11.5. Será necessária a verificação prévia da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária dos licitantes, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, bem como a comprovação da habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, exigindo-se atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados que demonstrem aptidão para a execução de serviços de fornecimento de oxigênio medicinal com características semelhantes às demandadas. Igualmente, deverá ser exigido da futura contratada o atendimento às normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), como a RDC nº 69/2008, com apresentação de autorizações de funcionamento, certificados de boas práticas de distribuição e armazenamento, e demais registros obrigatórios junto aos órgãos sanitários e ambientais competentes.

11.6. Ainda antes da celebração do contrato, deve ser designado formalmente o fiscal e, se necessário, o gestor contratual, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com capacitação adequada e atribuições claramente definidas, devendo ser elaborado o plano de fiscalização com base em critérios objetivos de medição de desempenho e controle da execução do contrato. Para assegurar a transparência do procedimento, todos os documentos deverão ser inseridos em sistema oficial e disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Por fim, deverá ser feita a análise jurídica obrigatória da minuta contratual, observando a legalidade, a tipicidade do instrumento, a correta estipulação de cláusulas obrigatórias e o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, com atenção especial às hipóteses de repactuação e revisão contratual previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021. Com a adoção de todas essas providências pré-contratuais, a Administração assegurará a legalidade do procedimento, a seleção da proposta mais vantajosa, o cumprimento dos princípios da governança pública e a eficácia na prestação de serviços essenciais de saúde à população do município de Melgaço/PA.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art.18,§1º,XI da lei 14.133/21)

12.1. Para a aquisição, não haverá necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

12.1.2. Isso significa que todos os serviços e itens necessários serão incluídos e geridos sob um único contrato abrangente, eliminando a complexidade e os riscos associados à coordenação de múltiplos fornecedores ou contratos.

12.1.3. Essa abordagem simplifica o processo de gestão, garante maior controle sobre a execução dos serviços e facilita a administração dos recursos e das atividades relacionadas aos eventos.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art.18,§1º,XII da lei 14.133/21)

13.1. A contratação de serviços de fornecimento de oxigênio medicinal, voltada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Melgaço/PA, embora essencial para garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde pública, poderá gerar impactos ambientais diretos e indiretos, os quais devem ser devidamente considerados, descritos e mitigados, em observância ao que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus artigos que tratam da sustentabilidade nas contratações públicas, bem como conforme preconiza a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que estabelece diretrizes obrigatórias para a inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

13.2. Dentre os possíveis impactos ambientais identificáveis nessa contratação, destaca-se, em primeiro plano, a emissão de gases poluentes decorrentes da logística de transporte dos cilindros de oxigênio medicinal, considerando-se as distâncias envolvidas e a geografia peculiar do município de Melgaço/PA. O uso de veículos movidos a combustíveis fósseis representa um fator relevante de emissão de dióxido de carbono (CO₂) e outros poluentes atmosféricos, contribuindo para o agravamento do efeito estufa e para a degradação da qualidade do ar. Esse impacto poderá ser mitigado mediante a exigência, nos instrumentos de contratação, de frota moderna, devidamente licenciada, com manutenção preventiva regular, preferência por veículos com menor emissão de poluentes e, sempre que viável, utilização de tecnologias mais limpas, como combustíveis alternativos ou híbridos.

13.3. Outro impacto ambiental possível refere-se à destinação inadequada de resíduos provenientes da operação e manutenção dos cilindros, como graxas, óleos, válvulas desgastadas, juntas metálicas e resíduos hospitalares indiretos gerados a partir do uso do oxigênio em ambientes clínicos. A não observância das normas ambientais aplicáveis, como as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e as normas da ANVISA sobre resíduos de serviços de saúde (como a RDC nº 222/2018), pode acarretar contaminação do solo, das águas subterrâneas e prejuízos à fauna e flora locais. Para mitigar esses riscos, a contratada deverá comprovar a adoção de plano de gerenciamento de resíduos, a observância às regras de logística reversa e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos.

13.4. Além disso, há impactos potenciais relacionados à fabricação e envasamento do oxigênio medicinal, cuja produção industrial requer consumo de energia elétrica em alta escala, geração de resíduos industriais e emissão de calor e partículas na atmosfera. Embora essa etapa seja de responsabilidade do fornecedor, a Administração Pública deve observar, ao contratar, se a empresa detém certificações ambientais reconhecidas, como a ISO 14001, e se cumpre com obrigações legais estabelecidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e pelos órgãos ambientais estaduais e municipais competentes.

13.5. Importante destacar que a Lei nº 14.133/2021, ao tratar da sustentabilidade nas contratações públicas, estabelece no inciso IV do art. 11 que é dever da Administração adotar práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, e a IN SEGES nº 58/2022, em seu art. 3º, determina que os contratos administrativos devem contemplar medidas e critérios que reduzam impactos ambientais adversos, privilegiando fornecedores que adotem boas práticas socioambientais. Dessa forma, caberá à Administração Pública, no processo licitatório e na execução contratual, exigir documentos comprobatórios de conformidade ambiental, bem como mecanismos de controle e fiscalização que assegurem o cumprimento das obrigações ambientais assumidas pela contratada.

13.6. Portanto, a descrição dos possíveis impactos ambientais decorrentes da presente contratação demonstra que, embora se trate de um serviço essencial à saúde pública, sua execução deve estar condicionada a critérios de sustentabilidade técnica e jurídica, devendo a Administração Municipal implementar medidas preventivas e corretivas capazes de assegurar que o serviço seja executado com o menor impacto ambiental possível, em conformidade com o interesse público, o desenvolvimento sustentável e a legalidade estrita que rege a atuação do Poder Público.

14- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art.18,§1º,XIII da lei 14.133/21)

14.1. Considerando todos os fundamentos técnicos, jurídicos, administrativos, ambientais e operacionais já amplamente demonstrados ao longo dos estudos preliminares, análise de mercado, descrição de impactos, requisitos legais e instrumentos de planejamento da contratação, posiciona-se conclusivamente pela viabilidade, oportunidade e conveniência da contratação dos serviços de fornecimento de oxigênio medicinal, com vistas a atender de forma contínua, eficiente, segura e ininterrupta às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Melgaço/PA. Trata-

se de medida imprescindível para a manutenção da regularidade dos atendimentos de saúde prestados à população, especialmente no que se refere às demandas de urgência e emergência, suporte ventilatório hospitalar e atendimento domiciliar de pacientes em tratamento respiratório, cuja interrupção comprometeria diretamente a preservação da vida e a dignidade humana, princípios basilares da atuação do Estado.

14.2. A presente contratação revela-se a solução mais vantajosa à Administração Pública, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua, essencial e de interesse público relevante, cuja complexidade logística, técnica e regulatória impõe a contratação especializada de empresa habilitada e autorizada pelos órgãos reguladores competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para o fornecimento regular de oxigênio medicinal, com padrões de pureza, segurança e rastreabilidade exigidos pela legislação sanitária vigente. Ressalte-se que foram adotadas todas as providências preliminares previstas na referida Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, bem como na Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, responsabilidade fiscal e desenvolvimento nacional sustentável.

14.3. Foram elaborados estudos técnicos preliminares consistentes, levantamento de mercado com base em contratações análogas realizadas por entes da Administração Pública, como o Pregão Eletrônico nº 9/2023-002 do município de Jacundá/PA e o nº 9/2022-057-FMS de Rondon do Pará/PA, o que permitiu a comprovação da viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida. A pesquisa de preços foi conduzida nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, respaldando a estimativa de valor e subsidiando a futura fase do processo administrativo, cuja escolha recairá sobre a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, por se tratar de serviço comum, nos termos do art. 28, inciso II, combinado com os arts. 17 e 32 da mencionada norma legal.

14.4. Ademais, os critérios de sustentabilidade ambiental foram incorporados ao Termo de Referência e demais documentos do processo, conforme exigido pela Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, incluindo exigências relativas à logística reversa, ao uso eficiente de recursos, à redução de emissão de poluentes durante o transporte, ao correto gerenciamento de resíduos e à preferência por fornecedores que adotem boas práticas ambientais e possuam certificações reconhecidas. Também foram identificadas e descritas possíveis externalidades ambientais negativas associadas à execução contratual, cujos impactos serão mitigados por meio das obrigações contratuais da futura contratada, sem prejuízo da responsabilidade objetiva por danos eventualmente causados ao meio ambiente.

14.5. Por fim, verifica-se que a contratação está em absoluta conformidade com os princípios e objetivos da nova Lei dos procedimentos administrativos e com os eixos estruturantes da governança pública, além de demonstrar aderência às diretrizes constitucionais que regem a administração pública. Assim, conclui-se, com respaldo técnico e jurídico, pela adoção imediata das medidas necessárias à deflagração do procedimento administrativos, com vistas à celebração de contrato administrativo para a prestação dos serviços de fornecimento de oxigênio medicinal, visando assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde no município de Melgaço/PA, em conformidade com o interesse público, a legislação vigente e os padrões exigidos de eficiência, legalidade e sustentabilidade.

15. ANEXOS

15.1 – Documentos de Suporte e memorial de cálculo para estimativa de quantidades

15.2- Documentos de Suporte e memorial de cálculo para estimativa de valor

Melgaço/PA, 09 de abril de 2025

JOSÉ AILSON VIEGAS DIAS
Secretário Municipal de Finanças
Decreto 003/2025

